TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPÁ

O CONSELHO ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal N° 12.378 de 31/12/2010, com sede inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.846.532/0001-59, com sede na Av. Caramuru, n.º 356, Bairro Beirol, Macapá/AP, CEP 68.902-100, têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, doravante denominado simplesmente **CAU/AP**, neste ato representado pelo seu presidente Arquiteto e Urbanista CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO, portador do CPF. 226.364.472-53 e do RG. nº 015714, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPÁ**, Órgão do Ministério do Trabalho, com sede na Av. Raimundo Alvares da Costa, 676 – Centro – Macapá/AP, inscrito no CNPJ MF sob n.º 37.115.367/0001-60, doravante designado SRTb/AP, neste ato representado por seu Superintendente, EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRIGIDA, brasileiro, portador do CPF. 163.683.712-34, e do RG. 545303-AP, nomeado pela Portaria nº GM 891 de 13 de julho de 2017, publicado no DOU de 14 de julho de 2017, seção 02, pág. 48, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Convênio de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O presente convênio tem por objeto:

1.1. Sistematizar a cooperação entre as partes visando aprimorar, integrar e agilizar os procedimentos dos convenentes no que diz respeito à fiscalização das atividades de arquitetura e urbanismo, trazendo benefícios para a sociedade, criando também condições mais seguras para os trabalhadores da arquitetura e urbanismo;

1.2. Fornecer à SRTE/AP o registro de profissionais e empresas, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT´s, processos de fiscalização e outras informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação;

1.3. Realizar permuta de informações relativas às fiscalizações de obras realizadas pelos convenentes nas suas respectivas áreas de atuação;

1.4. Implementar procedimentos para a realização de fiscalizações integradas com a participação de fiscais do CAU/AP e da SRTE/AP, quando for identificada essa

Scanned by CamScanner

necessidade, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de sua competência legal;

1.5. Criar um canal de comunicação permanente entre o CAU/AP e a SRTE/AP para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – SISTEMATIZAÇÃO:

2.1. Compete à SRTE/AP:

2.1.1. Solicitar nas obras e nas atividades da arquitetura e urbanismo, fiscalizadas pela SRTE/AP, a apresentação das ART's correspondentes às atividades técnicas nos casos previstos nas NR's 10, 18 e 31 e que compreendem:

a) elaboração de Prontuário de Instalações Elétricas (item 10.2.7);
b) elaboração de projeto elétrico (item 10.3.8);
c) obras de demolição (item 18.5.3), escavações (item 18.6.3) e serviços de protensão (item 18.9.7);
d) manutenção de elevadores de obras (item 18.14.1.2), gruas (item 18.14.24.13.1), elevadores de cremalheira (item 18.14.25.1) e andaimes (18.15.1).
e) o trabalho de máquinas e equipamentos acionados por motores de combustão interna, em locais fechados ou sem ventilação suficiente, salvo quando for assegurada a eliminação de gases do ambiente (31.12.8);
f) construção de Secadores (31.13);
g) construção de Silos, que devem ser adequadamente dimensionados e construídos em solo com resistência compatível às cargas de trabalho (31.14.1);
h) o transporte de trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar condições mínimas de segurança, como ter carroceria com cobertura, barras de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo (31.16.2, alínea b);
i) as estruturas das edificações rurais - tais como armazéns, silos e depósitos - devem ser projetadas, executadas e mantidas para suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam (31.21.1);
j) as coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as intempéries (as coberturas com armação metálica devem possuir ART de engenheiro mecânico ou civil com conhecimento do processo de montagem) (31.21.7);
l) todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, executadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes (31.22.1).

Parágrafo Único – Com relação às alíneas c e d deverão ser exigidas as ART's específicas somente nos casos onde os serviços discriminados não sejam de responsabilidade do profissional executor da obra;

Scanned by CamScanner

2.1.2. Elaborar Relatório de Auditoria nos casos em que for constatada negligência do profissional responsável técnico pela execução da obra (conforme ART de execução), nos aspectos de observância dos preceitos legais referentes à segurança do trabalho, como por exemplo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, condições inseguras em geral, andaimes precários, equipamentos sem manutenção e sem proteção, dentre outros;

2.1.3. Encaminhar ao CAU/AP, para as providências cabíveis com relação à apuração de negligência, imprudência e imperícia, além dos aspectos éticos relativos ao exercício profissional, cópia dos Relatórios de Investigação de Acidentes Fatais, a exemplo do que ocorre junto ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Promotoria de Investigação de Acidentes.

2.2. Compete ao CAU/AP:

2.2.1. Disponibilizar à SRTE/AP as informações constantes em seu banco de dados referentes ao registro de profissionais e empresas, ART's e processos de fiscalização, além de outras que possam interessar para a realização do previsto no objeto do presente Termo de Cooperação, mediante acesso específico criado para essa finalidade;

2.2.2. Dar encaminhamento aos processos recebidos da SRTE/AP, conforme o previsto na Lei nº 12.378/2010, e Resoluções do CAU/AP e CAU/BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO:
As medidas operacionais decorrentes do presente Termo de Cooperação serão definidas de comum acordo e registradas através de ata das reuniões realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO:
A gestão operacional ficará a cargo de um profissional, por parte do CAU/AP e da SRTE/AP, por meio de quem as partes devem sanar dúvidas e manter os contatos necessários à correta execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:
Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:
Os termos do presente Termo de Cooperação poderão ser alterados no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimento formalizado através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:
O presente convênio terá validade da data da assinatura até 02 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

Scanned by CamScanner

O presente convênio poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:
a) de comum acordo entre as partes;
b) em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
c) por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:
Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Macapá, 021 de fevereiro de 2018.

CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO
Presidente do CAU/AP

EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRIGIDA
Superintendente da SRTb/AP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Scanned by CamScanner